

SERVIÇOS PÚBLICOS VITAIS AMEAÇADOS DE...

(Conclusão da 1.ª pag.)

tas partes, salário-família, adicional por tempo de serviço, gratificação por risco de vida ou saúde e outras, tendo em vista a ocorrência de novas concessões nas referidas viagens e, ainda, face à repercussão do recente reajustamento de vencimentos e salários dos servidores do Estado (Lei n. 7.717, de 22-1-63)".

MATERIAL E SERVIÇOS

A seguir, o titular da Fazenda, referindo-se a outras despesas igualmente essenciais, assinalou:

"Neste capítulo da despesa, as maiores parcelas referem-se a reforços nas dotações atribuídas à Administração Geral do Estado e destinam-se a proporcionar recursos suficientes ao atendimento de despesas de caráter obrigatório, tais como o abono de Cr\$ 8.000,00, concedido ao pessoal ativo e inativo das Estradas de Ferro Paulista e Mogiana e das respectivas diferenças do empregador à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, e ainda, substancial parcela consignada a título de contribuição ao Instituto de Previdência, necessários ao reforço do Fundo de Aposentadorias e reformas dos servidores públicos do Estado, tendo em vista o elevado número de servidores que, no curso deste exercício, passaram para a inatividade.

Consta ainda, entre as dotações de caráter geral, vultosa parcela destinada a suprir deficiência na dotação que atende ao pagamento de pensões atribuídas aos egressos e internados nos sanatórios subordinados ao Departamento de Profilaxia da Lepra e visam tornar exequível a Lei n. 7.762-63, que dispõe sobre concessão de novas pensões em bases mais elevadas, bem como substancial parcela para atender despesas referentes a sentenças judiciais.

Alinhado-se, ainda, no setor dos transportes, recursos necessários à complementação de aposentadorias ou pensões dos ferroviários decorrente, parte, da concessão do abono aos aposentados a partir de maio p.p., e, parte, da reestruturação nos quadros das Estradas de Ferro de administração direta do Estado, em outubro de 1962.

Incluem-se, também, na proposta de reajustamento, reforços destinados à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios, para internados nos hospitais e asilos-colônias de psicopatas e hansenianos, inclusive aquisição de leite em pó e farinhas alimentícias para as crianças pobres, matriculadas nos diversos postos de puericultura da Capital e do Interior, assim como cadeias, penitenciárias do Estado, institutos e recolhimentos de menores, sendo de se assinalar que a não concessão desses recursos em tempo hábil, poderá afetar grandemente as atividades dos aludidos órgãos, como sérios prejuízos para os serviços de assistência social e hospitalar do Estado".

Consta ainda, entre as dotações de caráter geral, vultosa parcela destinada a suprir deficiência na dotação que atende ao pagamento de pensões atribuídas aos egressos e internados nos sanatórios subordinados ao Departamento de Profilaxia da Lepra e visam tornar exequível a Lei n. 7.762-63, que dispõe sobre concessão de novas pensões em bases mais elevadas, bem como substancial parcela para atender despesas referentes a sentenças judiciais.

Obras autorizadas e em execução

Cumprindo o extenso programa do governador Adhemar de Barros, no setor de construção e ampliação de edifícios públicos, o eng. Silvío Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, determinou providências para o rápido andamento, através do Departamento de Obras Públicas, da construção dos prédios da cadeia e delegacia de Américo de Campos, da Unidade Polivalente de Adamantina, do Hospital Regional de Auriflamma, do Posto de Assistência Médico-Sanitária de Cerquilha, da Cadeia e Delegacia de Itatiba, do Grupo Escolar de Palmítal, do Fórum e Ginásio Estadual de Santa Fé do Sul, além das obras de reparos no prédio do Grupo Escolar de Jacupiranga.

LINHA DE TRANSMISSÃO PIAÇAGUERA-GUARUJÁ

Para maior rapidez nas desapropriações necessárias à construção da linha de transmissão Piaçaguera-Guarujá, para fornecimento de energia elétrica à zona de Guarujá e Bertiooga, a cargo da Bandeirante de Eletricidade S.A. (BELSA), o governador Adhemar de Barros ao despachar expediente com o eng. Silvío Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, autorizou a elaboração de decreto declarando de natureza urgente, para fins de desapropriação, as áreas para passagem daquela linha. A BELSA conseguiu autorização amigável da maioria dos proprietários da área necessária, exceção de dois apenas e o eng. Silvío Fernandes Lopes vem exigindo do DAEE a rápida construção da importante linha de transmissão de energia elétrica.

O convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a BELSA para a construção da linha de transmissão Piaçaguera-Guarujá (23 km) e Itatiba-Bertiooga (8 km) e respectivas subestações, visando ao reforço de energia elétrica ao Guarujá e fornecimento a Bertiooga, foi aprovado no início deste ano.

18.000 candidatos a ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
pleta tranquilidade. A tarefa é árdua mas, levada a bom termo, expressará a força moral de nosso professorado, constituindo este Concurso uma realização impar nos annis da História de Educação paulista, não só pelo elevado número de candidatos, mas pela adoção das mais desejáveis normas sigilosas e técnicas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas

Diretor de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu-	
Contadoria	36-2764	Gerência	36-2752
Material	36-2587	blições	36-2684
Expediente	36-7931	Assinaturas e Ar-	
Secção do Pessoal	36-6183	quivo	36-2724
Revisão, Impres-		Oficinas:	
são e Manuten-		do Jornal	36-2552
ção	36-6184	de Obras	36-2598
Redação	34-5810		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 25,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 3.000,00	Anual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Estende ao pessoal aposentado e pensionista das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado a gratificação salarial de que trata a Lei Federal n. 4.094, de 13 de julho de 1962 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No mês de dezembro de cada ano, será paga pelas Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo uma gratificação salarial aos seus aposentados e pensionistas, independentemente dos proventos a que fizerem jus.

§ 1.º — A gratificação salarial corresponderá ao provento ou pensão percebidos no mês de novembro.

§ 2.º — Da gratificação apenas se deduzirá a importância que, pela mesma natureza, for paga pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos.

§ 3.º — O benefício de que trata este artigo será extensivo aos aposentados e pensionistas das antigas Estradas de Ferro "São Paulo-Goiás", "Douradense", "Piumense" e "Ramal Ferreo Campineiro", que foram incorporadas à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e à Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas relativas ao corrente exercício, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior, bem como às de majoração do salário-família ao pessoal ferroviário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, os créditos necessários, até o montante de Cr\$ 976.560.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) suplementares às verbas próprias consignadas no orçamento às ferrovias de propriedade e administração do Estado.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer ao pagamento dos benefícios previstos no artigo 1.º, correspondentes ao ano de 1962, ao pessoal das ferrovias de propriedade e administração do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito especial até o montante de Cr\$ 878.804.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Para atender à concessão dos favores previstos nesta lei, relativos ao corrente exercício, ao pessoal das ferrovias de que o Estado é acionista majoritário, fica o Poder Executivo autorizado a conceder às Companhias Paulista de Estradas de Ferro e Mogiana de Estradas de Ferro, subvencões respectivamente até as importâncias de Cr\$ 600.767.000,00 (novecentos e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros) e de Cr\$ 426.800.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para ocorrer ao pagamento das subvencões de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.335.567.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 5.º — A fim de atender à concessão dos benefícios previstos no artigo 1.º, correspondentes ao ano de 1962, ao pessoal das Estradas de Ferro de que o Estado é acionista majoritário, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às Companhias Paulista de Estradas de Ferro e Mogiana de Estradas de Ferro, subvencões respectivamente até as importâncias de Cr\$ 817.890.300,00 (oitocentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 384.120.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para ocorrer ao pagamento das subvencões de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.202.010.300,00 (um bilhão, duzentos e dois milhões, dez mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 6.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Verba n. 3 — 8.000.0 — Pessoal Fixo	10.000.000,00
Verba n. 4 — 8.00.2 — Material Permanente	324.000.000,00
Verba n. 4 — 8.00.3 — Material de Consumo	2.000.000,00
Verba n. 4 — 8.00.4 — Despesas Diversas	4.000.000,00

Artigo 7.º — Os valores dos créditos autorizados e abertos por esta lei serão cobertos com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto ao pagamento dos benefícios de que trata o artigo 1.º, ao ano de 1962.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto